



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



Poder Executivo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER REFERENCIAL Nº 8

Parecer referencial – Chamamento Público Dispensado. Lei Federal nº 13.019/2014, art. 29. Emendas Parlamentares Municipais.

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2017, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 04-002941/2023-PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 08/2023 (abaixo):

Procuradoria Geral do Município, 17 de março de 2023.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

PROCOLO Nº: 04-002941/2023
INTERESSADO: FAS E PMC
ASSUNTO: CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO. LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ART. 29. EMENDAS
PARLAMENTARES MUNICIPAIS.
PARECERES REFERENCIAIS Nº: 8/2023

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. Administrativo. Lei Federal nº 13.019/2014. Decreto Municipal nº 1.067/2016. Chamamento Público dispensado. Princípio da Eficiência. Possibilidade do opinativo ser aplicado em casos idênticos. Decreto Municipal nº 238/2021. Portaria nº 10/2023-PGM. Utilização restrita aos processos envolvendo a Fundação de Ação Social e ao ano de 2023.

1. Trata-se de manifestação jurídica referencial, que objetiva registrar os apontamentos que a Consultoria Jurídica do Município emite em seus pareceres sobre o tema: formalização de parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária com Organizações da Sociedade Civil indicadas como beneficiárias, mediante dispensa de Chamamento Público, com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.067, 21 de outubro de 2016.

2. Do Parecer Referencial

O Decreto Municipal nº 238, de 4 de fevereiro de 2021 instituiu o sistema de Pareceres Referenciais, minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos e termos de referência que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba. Tal ato normativo estabeleceu que os instrumentos poderão ser formalizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Convém destacar que devem, portanto ser observados os seguintes elementos condicionantes para utilização de manifestações jurídicas dessa natureza:

a) configuração de questões jurídicas que possam abordar matérias idênticas ou semelhantes e recorrentes, dispensando a análise individualizada pelos órgãos consultivos da PGM, desde que a área técnica ateste o fato;

b) a atividade jurídica a ser exercida se restringiria apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

c) atendimento aos princípios da eficiência e celeridade nas parcerias para atendimentos das necessidades públicas.

2.1. Do cabimento de manifestação jurídica referencial

Pondera-se, amparado nos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da celeridade que a emissão de Parecer Referencial permitirá que os processos administrativos para formalização de parcerias com fulcro no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.067, 21 de outubro de 2016 podem ser dispensados de apreciação jurídica individualizada.

Considere-se ainda, que o Decreto Municipal nº 1.067/2016^[1], dispensa expressamente parecer individual quando houver manifestação jurídica sobre minuta padrão:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico por Procurador do Município que atue junto ao órgão ou entidade solicitante quanto aos aspectos da legalidade da parceria, contendo a análise do respectivo termo e a rubrica na minuta aprovada;

(...)

§2º O parecer jurídico individual em cada processo será dispensado quando já houver parecer sobre minuta padrão.

Salienta-se que a matéria já foi objeto dos Pareceres Referenciais nº 2390/2020 e nº 04/2021 e nº 3/2022.

Por fim, assevera-se que este opinativo aborda a possibilidade de formalização de Termos de Fomento entre a Fundação de Ação Social e Organizações da Sociedade Civil que sejam indicadas como beneficiárias pelos proponentes e que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal. Explana também sobre as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 1.067/2016 para celebração de parcerias na hipótese de chamamento público dispensado.

Caso a parceria não decorra de tal situação, deverá ocorrer análise jurídica individualizada e concreta, nos termos das normas acima mencionadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

2.2. Da equipe designada mediante Portaria.

Para a elaboração do presente opinativo a Sra. Procuradora-Geral do Município designou através da Portaria nº 10/2023-PGM a equipe responsável.

3. Da Fundamentação.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação restringe-se a aspectos estritamente jurídicos, e a hipótese é analisada rigorosamente nos termos do que consta no presente opinativo, sendo que cabe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal e da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente orçamentária, técnica ou administrativa.

Os valores, as dotações orçamentárias e os documentos de natureza técnica devem ser informados ou analisados pelas áreas competentes, as quais detêm conhecimento específico, não cabendo ao setor jurídico adentrar ao mérito de tais informações. Ademais, os Conselhos gestores dos fundos devem avaliar e aprovar por meio de Resolução a indicação das OSC's e os objetos das parcerias.

Por fim, frisa-se que a eventual constatação de condições aqui não tratadas, capazes de alterar essencialmente a posição da Administração, exigirá, por óbvio, apreciação específica do caso concreto.

3.1. Do chamamento público dispensado.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabeleceu o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil/MROSC e instituiu três mecanismos de parceria entre a Administração Pública e tais entidades: o Termo de Colaboração, o Termo de Fomento e o Acordo de Cooperação (art. 2º, VII, VIII, VIII-A, respectivamente).

No âmbito Municipal a matéria é igualmente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.067, de 27 de outubro de 2016.

A aludida Lei estabelece, em seu artigo 24, a prévia realização de chamamento público como regra geral para a seleção de entidades para celebrar parceria e receber recursos públicos. Entretanto, a própria norma reconhece que haverá situações em que a realização de chamamento público não é viável ou possível e prevê situações em que tal procedimento é dispensado (art. 29), dispensável (art. 30) ou inexigível (art. 31).

Sobre a hipótese de chamamento público dispensado dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 1.067/2016:

Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



46 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Decreto Municipal nº 1.067/2016. Art. 19. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto. (grifos nossos)

Verifica-se, por conseguinte, que o art. 29 da Lei permite seja mitigada a realização de chamamento público em razão da circunstância objetivamente delimitada: termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais.

Nesta hipótese (chamamento público dispensado), diferentemente da hipótese de dispensa, o legislador não confere à Administração Pública a possibilidade de realizar o procedimento prévio de seleção por ser desnecessária e inútil sua realização.

Segundo Fernando Menegat[2]:

No segundo caso (b), a lei dispensa a realização de chamamento público para utilização de recursos previstos em emendas parlamentares às leis orçamentárias. A edição de emendas parlamentares às leis orçamentárias usualmente tem por finalidade solucionar determinado impasse administrativo dependente de recursos públicos. Por exemplo: edita-se emenda parlamentar para, remanejando algumas despesas no orçamento, autorizar o ente público a repassar recursos para uma unidade de saúde local – pública ou até mesmo privada.

Nesses casos, portanto, o legislador presumiu a inutilidade de se realizar chamamento público haja vista que, em boa parte das vezes, sabe-se de antemão qual organização da sociedade civil será destinatária dos recursos acrescidos à rubrica orçamentária. De resto, mesmo nos casos em que fosse em tese possível a competição entre entidades, dispensou o legislador a realização de chamamento público para utilização de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar à lei orçamentária e repousa aí, justamente, a característica nodal do chamamento dispensado, atinente a hipóteses em que o chamamento seria em tese viável, mas que o próprio legislador afastou. (grifo nosso)

3.2. Dos requisitos e condições previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Em que pese ser dispensada a promoção de chamamento público para os casos em que os recursos orçamentários decorram de “emendas parlamentares às leis orçamentárias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

anuais”, não se afastam os demais requisitos e condições previstas na Lei nº 13.019/2014 para fins de celebração, execução e fiscalização da parceria, tal ressalva consta expressamente no §4º do art. 32, e nos artigos 33 a 38 e do Decreto Municipal nº

1.067/2016.

Os requisitos e as condições serão abordados brevemente neste opinativo e constam na Lista de Verificação em anexo.

3.2.1 Do Plano de Trabalho

A Lei estabelece que a celebração de parcerias depende da aprovação de Plano de Trabalho apresentado nos termos da Lei (art. 35, inc. IV) e que tal documento constará como anexo do instrumento formalizado (art. 42, parágrafo único).

O Plano de trabalho deverá conter os requisitos elencados no art. 22[3] da Lei nº 13.019/2014 e atender, no mínimo, os elementos estabelecidos no artigo 31, seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 1.067/2016, sendo que na avaliação deverá ser considerado o estabelecido no artigo 35, incisos III, IV e V do Decreto citado.

Ademais, devem ser observadas as normas do Tribunal de Contas, notadamente o previsto na Resolução nº 28/2011[4] e na Instrução Normativa nº 61/2011[5].

O atendimento de tais normativas deverá ser certificado nos autos pelo setor competente.

3.2.2 Dos requisitos para Celebração da parceria e dos documentos necessários.

Além da apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, a OSC deverá cumprir os requisitos e apresentar os documentos previstos nos artigos 32 e 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Deverá ser observada também, conforme cada caso concreto, a legislação específica do Conselho gestor do Fundo ou da política setorial quanto a outros requisitos e documentos eventualmente exigíveis como, por exemplo, Resolução de inscrição ou de validação.

É preciso ainda, avaliar, em cada situação concreta, a necessidade de planilhas de despesas ou documentos específicos conforme Plano de Aplicação.

Não é demasiado alertar que para o(s) caso(s) do objeto da parceria envolver a execução de obra ou serviço de engenharia, também deverá ser observado, em especial, o estabelecido no artigo 10 da Resolução 28/2011 e artigo 4º da Instrução Normativa 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como demais legislação pertinente.

Acrescenta-se ainda que, caso se aplique, deverá ser solicitada cópia do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, de que trata o inciso XI do art.19 da Lei nº 8.742, de 1993.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

3.2.3 Das vedações

A OSC ficará impedida de formalizar a parceria pretendida caso venha a se enquadrar em qualquer das situações estabelecidas no artigo 38 e 39 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.

3.2.4 Da indicação da dotação orçamentária

Deverá constar nos autos a declaração do Ordenador da Despesa, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, com as dotações orçamentárias por quais correrão as despesas do termo a ser formalizado.

3.2.5 Da indicação de gestor, suplente, responsável técnico e comissão de monitoramento.

Diante da previsão do Decreto Municipal nº 1.067/2016, faz-se necessária a designação de gestor e o respectivo suplente para as atribuições previstas no art. 54. Ademais, a norma também fixa a obrigatoriedade do acompanhamento por uma Comissão de monitoramento (arts. 51 e 52). Tais informações devem constar nos autos e serem verificadas na análise técnica.

A Resolução nº 28/2011 do TCE estabelece também a necessidade de designação de responsável técnico, a qual deve ser levada a efeito previamente a assinatura do Termo e mediante Portaria.

Ademais, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes e sujeitas aos mecanismos previstos de controle social (art. 53).

3.2.6 Do Parecer Técnico

Dentre as análises indispensáveis, tem-se o parecer técnico, o qual deverá se pronunciar de forma expressa sobre os elementos elencados no inciso V do art. 35 do Decreto Municipal nº 1.067/2016[6].

Ademais, faz-se necessário constar nos autos manifestação do setor financeiro e do Controle Interno quanto ao Plano de Aplicação, observando a competência de cada setor.

Havendo necessidade, terá de ser solicitada manifestação de outros setores com conhecimentos técnicos específicos sobre o objeto da parceria. Destaca-se a possibilidade de se consultar o setor de engenharia e outras Secretarias e/ou entidades Municipais a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

depende do objeto do Plano de Trabalho.

3.2.7 Parecer Jurídico

Caso seja aprovado "Parecer Referencial", nos processos administrativos objetivando a formalização de Parcerias na hipótese do presente opinativo, o parecer específico poderá ser substituído pela citação do mesmo, quando couber.

3.3 Minuta da Parceria: Termo de Fomento

Por se tratarem de parcerias apresentadas pela Organização da Sociedade Civil a modalidade adotada deverá ser de Termo de Fomento. Destaca-se que este é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros" (Dec. 1.067/2016, art. 2º, inc. VIII).

A minuta deverá atender ao estabelecido no art. 40 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e ao modelo em anexo, o qual fica aprovado como padrão.

Frisa-se que a minuta anexada foi construída conforme modelos utilizados usualmente pela FAS, a qual deve ser adaptada levando-se em consideração: o objeto da parceria; as disposições do Plano de Trabalho; as observações do Departamento Financeiro e do Controle Interno; as regras do fundo específico do qual advém os recursos (se for o caso); a manifestação do setor técnico; a deliberação do Conselho de Direitos relacionado à política pública e; o Decreto Municipal nº 211/2021.

3.4 Da necessidade de Publicação dos Atos

O Decreto Municipal nº 1.067/2016 impõe a divulgação dos atos praticados. Os arts. 4º e 5º *in verbis*:

Art. 4º - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

§1º Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas para a Secretaria Municipal da Comunicação Social.

§2º As entidades da administração indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais próprios na internet.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Art. 5º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

As ações devem ser divulgadas também na forma do art. 14 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, resta clara a necessidade de atendimento incondicional aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos e dos ajustes objeto deste parecer.

3.5. Da lista de verificação

Para facilitar o trabalho desenvolvido pelo Gestor, consta em anexo ao parecer, uma Lista de Verificação, consistente num checklist a ser observado nos casos de formalização de Termos de Fomento por dispensa de chamamento público nos casos que envolvam recursos de emendas parlamentares municipais e que seja indicada a OSC beneficiária pelo proponente.

A Lista de Verificação serve de paradigma para que a autoridade competente se assegure sobre a possibilidade de utilização do presente parecer.

Para propiciar a utilização do parecer é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como "sim") todas as alternativas e se informe os dados solicitados (número de folhas, data, etc).

3.6. Da fiscalização e transparência

Além das medidas de fiscalização previstas nas normativas aplicáveis diretamente às parcerias – Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 1.067/2016 e na Resolução nº 28/2011-TCE/PR - recomenda-se também que a Administração Pública adote as cautelas devidas para que não ocorra sobreposição de despesas incluídas em parcerias e contratos já formalizados com as Organizações da Sociedade Civil, adotando boas práticas quanto à fiscalização e transparência.

3.7. Recomendação: das precauções a serem adotadas pelo administrador público

Ao decidir sobre a celebração de parcerias recomenda-se que o administrador público: considere a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar e gerir a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; avalie os projetos propostos com o rigor técnico necessário; designe gestores habilitados para acompanhar e fiscalizar a execução de modo eficaz; aprecie as prestações de contas observando os preceitos determinados na Lei nº 13.019/2014 e na



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

legislação específica.

Por oportuno, aconselha-se também que o Executivo municipal edite norma disciplinando tal aspecto, estabelecendo o momento e a forma de indicação das entidades, além dos requisitos técnicos, procedimento, análises necessárias.

As ações devem ser divulgadas também na forma do art. 14 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, resta clara a necessidade de atendimento incondicional aos princípios da publicidade e da transparência dos atos administrativos e dos ajustes objeto deste parecer.

3.8. Anexos.

Constam em anexo, partes integrantes da presente manifestação, os seguintes anexos:

Anexo I - Lista de Verificação

Anexo II - Minuta Padrão - Termo de Fomento

Anexo III - Referências

4. Conclusão

O presente parecer aborda os elementos jurídicos abstratos com o intuito de orientar o gestor público quanto à possibilidade de formalização de parcerias.

Aponta-se neste opinativo os requisitos jurídicos a serem observados nos procedimentos e anexa-se minuta padrão para ser utilizada nos Termos de Fomento.

Diante do exposto, opinamos pela viabilidade jurídica de aplicação deste parecer no âmbito das parcerias celebradas pela FAS e nas hipóteses em que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos deste Opinitivo Jurídico e cumpra de forma objetiva a Lista de Verificação em anexo, desde que apreciado e aprovado conforme Portaria nº 11/2021 da PGM.

Reafirma-se, por oportuno, que o presente parecer contém indicativos de ordem estritamente jurídica, em que a decisão administrativa só se configurará como legítima a depender dos fatos declarados e demonstrados caso a caso pelo gestor.

Submete-se a presente manifestação à apreciação superior, para que seja aprovado, se for o caso, como Parecer Referencial para o ano de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

É o parecer.

PGM, *data das assinaturas.*

Barbara A. M. Bessa

Procuradora do Município

M. 162.250 - OAB/PR 42.547

Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare

Procuradora do Município

M. 76.229 - OAB/PR 21.002



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Anexo I

Lista de Verificação

**Após "Mov. ____" indicar o número do movimento em que a informação foi localizada no Processo Administrativo Eletrônico.*

REQUISITOS GERAIS

1) O processo foi autuado e protocolado?

() SIM

() NÃO

2) A dispensa está fundamentada no art. 19 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014?

() SIM Mov. _____

() NÃO

3) Foi(ram) anexado(s) a(s) Proposição(ões) de Emenda(s) Orçamentária Aditiva –LOA pertinente ao ano de 2022?

() SIM Mov. _____

() NÃO

4) A Organização da Sociedade Civil foi indicada como beneficiária de maneira inequívoca pelo(s) Proponente(s)?

() SIM Mov. _____

() NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

5) Foi juntado o Parecer Referencial?

() SIM Mov. _____

() NÃO

6) Verificou-se inexistência de vedações conforme Decreto nº 1.067/2016 e aquelas mencionadas no Parecer Referencial?

() SIM Mov. _____

() NÃO

7) Consta Resolução do Conselho de Direitos aprovando a liberação de recursos para formalização da parceria com a OSC por meio de dispensa de chamamento com a indicação do Projeto?

() SIM Mov. _____

() NÃO SE APLICA

() NÃO

8) Consta designação mediante ato publicado em meio oficial de comunicação, bem como a ciência expressa do Gestor e Responsável Técnico e o Suplente?

() SIM Mov. _____

() NÃO

**Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inc. VI c/c Resolução nº 28/2011-TCE, art. 21*

9) O fiscal foi designado através de ato publicado em meio oficial de comunicação?

() SIM Mov. _____

() NÃO SE APLICA

() NÃO

**Resolução nº 28/2011-TCE, art. 21, § 2º*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

10) Consta a indicação da Comissão de Monitoramento?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

11) O parecer técnico pronunciou-se de forma expressa sobre os requisitos do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2016?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

12) Consta indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária e autorização do(a) Ordenador(a) da despesa?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

13) Quando a parceria consistir na execução de obra ou serviço de engenharia:

13.1) Foi atendido o solicitado no artigo 10 da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR?

- () SIM Mov. _____
() NÃO SE APLICA
() NÃO

13.2) Foram juntados nos autos os documentos indicados no artigo 4º da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR?

- () SIM Fls. _____
() NÃO SE APLICA
() NÃO

13.3) Foram atendidos os apontamentos realizados pelo(s) setor técnico e consta



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

manifestação favorável deste?

- () SIM Mov. _____
() NÃO SE APLICA
() NÃO

14) Caso o objeto da parceria se insira no campo funcional de Secretaria ou outra entidade da Administração Pública Indireta, houve manifestação técnica da pasta, indicação de fiscal(is) e inclusão como Interviente?

- () SIM Mov. _____
() NÃO SE APLICA
() NÃO

** Dec. 1067/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto nº xxxxxx*

15) Foi utilizada a minuta padronizada aprovada pelo Parecer Referencial e a mesma está formatada conforme o Decreto nº 211/2021?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

15.1) A minuta padronizada foi extraída do sítio eletrônico oficial do Município de Curitiba, conforme o art.4º do Decreto Municipal nº 238/2021? Informar data e horário.

- () SIM Data: __/__/____ Horário: _____
() NÃO

16) A Administração Pública possui capacidade para celebrar e gerir a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 13019/2014?

- () SIM
() NÃO

** Este item deve ser avaliado pela autoridade competente do órgão ou entidade.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

REQUISITOS REFERENTES À OSC

17) A entidade parceira se enquadra em uma das categorias de Organização da Sociedade Civil previstas no inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014?

() SIM

() NÃO

18) As normas de organização interna da OSC prevêem *expressamente* que:

18.1) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social?

() SIM Mov. _____

() NÃO SE APLICA

() NÃO

18.2) em caso de dissolução da entidade o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta ?

() SIM Mov. _____

() NÃO

18.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade?

() SIM Mov. _____

() NÃO SE APLICA

() NÃO

**Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas e as sociedades cooperativas, devendo estas atender às exigências previstas na legislação específica (Lei Federal nº13.019/2016, art. 33, §§2º e 3º).*

19) A OSC possui no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



46 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ?

() SIM Mov. _____

() NÃO

**a comprovação deverá se dar na forma do inciso III do art. 32 do Decreto Municipal nº 1.067/2016.*

20) A OSC possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante?

() SIM Mov. _____

() NÃO

21) A OSC possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas?

() SIM Mov. _____

() NÃO

**Para fins de atendimento deste requisito, não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia (Lei Federal nº 13.019/2014, art. 33, §5º).*

22) A OSC não se enquadra em nenhuma das vedações do artigo 39 da Lei nº. 13.019/2014?

() SIM, NÃO SE ENQUADRA

() NÃO

DOCUMENTOS DA OSC

23) Consta nos autos:

23.1) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal?

() SIM Mov. _____

() NÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURÍDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

23.2) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná?

() SIM Mov. _____

() NÃO

23.3) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias?

() SIM Mov. _____

() NÃO

23.4) Certidão Liberatória da Comissão Municipal Gestora de Transferências Voluntárias?

() SIM Mov. _____

() NÃO

23.5) Certidão Liberatória do TCE/PR?

() SIM Mov. _____

() NÃO

23.6) Certidão de Regularidade com o FGTS?

() SIM Mov. _____

() NÃO

23.7) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas?

() SIM Mov. _____

() NÃO

23.8) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

certidão simplificada emitida por junta comercial?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

23.9) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

23.10) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

23.11) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

23.12) As declarações de que tratam os incisos I, II e III do art. 33 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 foram apresentadas pelo representante legal?

- () SIM Mov. _____
() NÃO

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO

24) O Plano de Trabalho contém elementos estabelecidos no artigo 31, seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 1.067/2016?

- () SIM Mov. _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

() NÃO

25) Foi realizada avaliação e aprovação do Plano de Trabalho considerando o estabelecido no artigo 35, incisos III, IV, V do Decreto Municipal nº 1.067/2016?

() SIM Mov. _____

() NÃO

26) Houve aprovação prévia do plano de trabalho nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014?

() SIM Mov. _____

() NÃO

27) O Plano de Trabalho contempla os requisitos indicados no §1º do art. 8º da Resolução nº 28/2011 do TCE?

() SIM

() NÃO

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Data do preenchimento: _____

Responsável: _____

Matrícula : _____

Assinatura: _____

**A lista de verificação devidamente preenchida deverá ser datada e assinada pelo servidor responsável pelo preenchimento e anexada aos autos.*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Anexo II

Minuta Padrão - Termo de Fomento

Nota explicativa:

As notas explicativas são meramente orientativas e devem ser excluídas da minuta a ser assinada.

Esta minuta de Termo Aditivo poderá ser utilizada para celebração de parcerias por dispensa de Chamamento Público com Organizações da Sociedade Civil indicadas como beneficiárias e que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária municipal.

Adaptar conforme objeto da parceria.

Manter Cláusulas essenciais.

Formatar conforme o Decreto Municipal nº 211/2021.

Observar o Decreto nº 885/2021, que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito dos Atos e Processos Administrativos do Município de Curitiba e dá outras providências.

Termo de Fomento nº XXXX, que entre si fazem a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS e o/a XXXXXX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXX do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX doravante denominada FUNDAÇÃO gestora do Fundo Municipal XXXXXX, neste ato representada pelo(a) Presidente XXXXXXXXXXXX, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e de outro lado o/a XXXXXXXXXXXX, CNPJ/MF n.º. XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo(a) Presidente XXXXXX, CPF/MF nº XXXXXXXX, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração, com a Resolução nº XXXXX/202X do Conselho Municipal XXXXXXXXXXXX, publicada no DOM nº XXXX, Suplemento nº XX, de XX/XX/202X e demais documentos contidos no Protocolo n.º XX-XXXX/202X, acordaram e ajustaram firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes[7]:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Nota explicativa:

Incluir a Secretaria ou entidade INTERVENIENTE e a respectiva qualificação, se for o caso.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal _____, para a execução do Projeto denominado " _____", que tem por objetivo (conforme consta no projeto).

Parágrafo Único

Em anexo consta o Plano de Trabalho, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é será de XX (xxxxxx) meses, com início no dia __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes para a conclusão do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

O recurso financeiro a ser utilizado no pagamento de despesas de xxxxxxxx, relacionadas diretamente com a execução do Plano de Trabalho, no valor total de até R\$ xxxx (xxxx), será repassado em parcela única (bimestral -outra forma), mediante depósito em conta bancária corrente específica e exclusiva para esta parceria, no banco xxxxx, agência xxxx e conta corrente xxxxxxxx.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer alterações rege-se-ão pela disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 1.067/2016.

Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão a conta das dotações orçamentárias:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA

Assinado eletronicamente em 15/03/2023 às 10:28:50 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Assinado eletronicamente em 15/03/2023 às 11:11:17 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Compete a FUNDAÇÃO[8]:

I - Repassar recurso financeiro para a execução do Projeto na forma prevista neste instrumento;

II - Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto no projeto;

III - Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;

IV - Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;

V - Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do projeto, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios;

VI - (Outras conforme objeto e Plano de Trabalho).

Nota explicativa:

Incluir Cláusula com as obrigações do INTERVENIENTE (Dec. 1067/2016, Art. 3-A), se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA

Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL[9]:

I - Executar/Atender _____ (conforme consta no projeto), conforme o Plano de Trabalho;

II - Executar o proposto no projeto apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação de público alvo atendido, a Fundação de Ação Social – FAS no Núcleo Regional xxxxxx;

III - Participar das capacitações oferecidas pela FUNDAÇÃO, as quais devem ser agendadas a através do emailxxxxx ou pelos telefones (41) xxx-xxxx, (041) xxx-xxxx e (041) xxx-xxxx;

IV - Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de xxxxx, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

V - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de xxxxx;

VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII - Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela FUNDAÇÃO;

VIII - Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX - Ressarcir a FUNDAÇÃO do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

XI - Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente deste Termo de Fomento;

XII - Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela FUNDAÇÃO, necessárias a execução do objeto;

XIII - Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

XIV - Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;

XV - Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

XVI - Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;

XVII - Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

XVIII - Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;

XIX - Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;

XX - Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do art. 5º do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;

XXII - Propiciar aos técnicos da FUNDAÇÃO as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Projeto;

XXIII - Comunicar à FUNDAÇÃO, em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;

XXIV - Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a sua prorrogação quando necessário;

XXV - As despesas de XXXXXX poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e suas alterações;

XXVI - Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;

XXVII - (Outras conforme objeto e Plano de Trabalho)

Parágrafo Único

É vedada a contratação de dirigentes da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA SEXTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) / 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

Nota explicativa:

Estabelecer o prazo mínimo de 30 dias ou maior conforme regramento específico do Fundo ou necessidade da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as condições avençadas neste instrumento e com as normas do Decreto Municipal nº 1.067/2016 e da legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizados, serão devolvidos à FUNDAÇÃO no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente;

CLÁUSULA NONA

Ficam designadas (os) como Gestor (a) e responsável técnico (a) e suplente do presente termo, respectivamente os (as) servidores (as):

I - Gestor (a): xxxxx CPF/MF nº xxxxx Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria/FAS nº



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x;

II - Suplente do (a) gestor (a): xxxxx, CPF/MF nº xxxxxx, Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria/FAS nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x.

Parágrafo único

Fica(m) designados como fiscal(is) do presente termo o(s) (a(s)) servidor(es) (as):

I - Fiscal: xxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxx, Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria/xxx nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x.

II - Fiscal: xxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxx, Matrícula nº xxxxx, designado(a) pela Portaria/xxx nº xxx/202x, publicada no DOM nº xxx, de xxx de xxx de 202x.

* Caso não seja o caso de indicação de fiscal nos termos do §2º do art. 21 da Resolução nº 28/2011 TCE, suprimir o Parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326, de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

a) **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;

b) **Tratamento:** qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

c) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

Parágrafo Segundo: De modo a garantir a conformidade com a legislação sobre a proteção de dados pessoais aplicável, ficam acrescentadas as partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

I) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC** declara que tem ciência da existência da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



46 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Termo com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela FAS.

II) Compete a **FUNDAÇÃO**, na condição de **CONCEDENTE**, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da OSC, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Termo.

III) A **FUNDAÇÃO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço parcerizado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **FUNDAÇÃO**, responsabilizando-se a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o MUNICÍPIO DE CURITIBA será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas e similares que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Termo deverão ser armazenados de forma segura, sendo em que, no que diz respeito aos meios eletrônicos, buscar-se-á garantir o registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) não é permitida a transferência internacional dos dados pessoais obtidos em virtude da parceria neste termo estabelecida;

f) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

g) Observando os meios técnicos e tecnológicos disponíveis na ocasião do tratamento de dados, as medidas de segurança deverão ser adequadas para proteger os dados pessoais



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



46 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

h) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

i) tratará os dados pessoais apenas em nome da **FUNDAÇÃO** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Termo; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a **FUNDAÇÃO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

j) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **FUNDAÇÃO** e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Termo, comunicará imediatamente essa alteração a **FUNDAÇÃO**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Termo;

k) notificará imediatamente a **FUNDAÇÃO** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

l) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da **FUNDAÇÃO** relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

m) a pedido da **FUNDAÇÃO**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

IV) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

V) O eventual acesso, pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo e por prazo indeterminado após seu término.

VI) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

VII) Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VIII) Ficam designados/as como Encarregado (s) da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** o **XXXXXXXXXX** inscrito no CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx e-mail xxxxxxxx@xxxx. e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

telefone (0xx) xxxxx-xxxx e da **CONCEDENTE** o Sr. **XXXXXX**, matrícula **XXXXXX**, e-mail lgpd@curitiba.pr.gov.br e telefone (41) 3350-8932. Caso o Encarregado da OSC seja alterado, fica a mesma obrigada a comunicar formalmente a **CONCEDENTE**.

IX) O Encarregado da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** manterá contato formal com o Encarregado da **FUNDAÇÃO**, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

X) A critério do Encarregado de Dados da **FUNDAÇÃO**, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo, no tocante a dados pessoais.

XI) A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá disponibilizar à **CONCEDENTE**, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações Termo.

a) As solicitações da **CONCEDENTE** se farão mediante notificação prévia e escrita;

b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das PARTES, que terá caráter confidencial.

XII) Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a OSC se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **FUNDAÇÃO**, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

XIII) As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XIV) Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XV) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado os direitos ao contraditório e à ampla defesa à OSC, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XVII) Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Termo vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos do termo por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Constitui objeto da presente cláusula a observância à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 e demais legislações correlatas ao tema.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos serão ...

ou

Fica estipulado que os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Nota explicativa:

Caso o Plano de Trabalho contemple a aquisição de "bens permanentes", deverá ser estabelecido o destino de tais bens nos termos do art. xx do Decreto Municipal nº 1067/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O presente instrumento poderá ser assinado digitalmente nos termos do Decreto Municipal nº 885/2021, pelos representantes legais das partes e com certificado digital devidamente emitido por autoridade certificadora credenciada pelo ICP – BRASIL (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira)

Parágrafo Primeiro

A assinatura das partes deverá ocorrer na mesma data.

Parágrafo Segundo

Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no parágrafo primeiro, considera-se a data da última assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta FUNDAÇÃO, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

necessárias.

Curitiba, XX de XXX de 202x.

(NOME COMPLETO)

Presidente da FUNDAÇÃO

Primeira Testemunha

(NOME COMPLETO)

Presidente da Organização da Sociedade Civil

Segunda Testemunha



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503

Anexo III

Referências

[1] Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Curitiba, as sociedades de economia mista municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

[2] MENEGAT, Fernando, Contratação Direta na Lei nº 13.019/2014 – Dispensa e inexigibilidade de chamamento público para celebração de termos de colaboração e de fomento. In: Parcerias com o terceiro setor as inovações da Lei nº 13.019/14. Coord. MOTTA, Fabrício, MÂNICA, Fernando Borges, OLIVEIRA, Rafael Arruda. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p. 347-348.

[3] Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. V - (revogado); VI - (revogado); VII - (revogado); VIII - (revogado); IX - (revogado); X - (revogado). Parágrafo único. (Revogado).

[4] Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

[5] Dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.

[6] Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública: (...) V - emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria ou entidade, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria; c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital; d) da verificação do cronograma de desembolso; e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; f) da designação do gestor da parceria e respectivo suplente; g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

[7] Adaptar o Preâmbulo conforme caso concreto, inclusive quanto à legislação aplicável ao objeto da parceria e o número da Resolução de aprovação no Conselho afeto à política.

[8] Adaptar as obrigações conforme objeto da parceria.

Assinado eletronicamente em 15/03/2023 às 10:28:50 por Barbara Andrzejewski Massuchin Bessa.
Assinado eletronicamente em 15/03/2023 às 11:11:17 por Valéria Giacomassi Macedo Pereira Hauare.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



CURITIBA

Nº 52 - SUPLEMENTO Nº 1 - ANO XII
CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2023

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPLEMENTO Nº 1



46 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSESSORIA JURIDICA DA F.A.S.
Rua Eduardo Sprada, 4520, - Campo Comprido - 81270010
(41)3350-3503



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA SUPLEMENTO Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - PREFEITO MUNICIPAL
EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - VICE-PREFEITO
Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE

FRANCISCO JOSE ZERBETO ASSIS - *Chefe de Gabinete*

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

DANIEL CONDE FALCÃO RIBEIRO - *Controlador-Geral*

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - *Procuradora-Geral*
ROSA MARIA ALVES PEDROSO - *Subprocuradora-Geral*

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - *Secretário*
AIRTON SOZZI JUNIOR - *Superintendente Executivo*
JOÃO CARLOS VIDAL FILHO - *Superintendente de Manutenção Urbana*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN

LUIZ DAMASO GUSI - *Secretário*
EDSON RIVELINO PEREIRA - *Superintendente*

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS

CINTHIA AMADOR GÊNGUINI - *Secretária*
SONIA ROSANA PEREIRA DA SILVA ZANETTI - *Superintendente interina*

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT

PÉRICLES DE MATOS - *Secretário*
JOSÉ SEMMER NETO - *Superintendente Executivo de Defesa Social*
ROSANGELA MARIA BATTISTELLA - *Superintendente de Trânsito*
CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR - *Superintendente da Guarda Municipal*

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

MARIA SILVIA BACILA - *Secretária*
OSEIAS SANTOS DE OLIVEIRA - *Superintendente Executivo*
ANDRESSA WOELLNER DUARTE PEREIRA - *Superintendente de Gestão Educacional*

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ

CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR - *Secretário*
HIDEO GARCIA - *Superintendente*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF

CRISTIANO HOTZ - *Secretário*
DANIELE REGINA DOS SANTOS - *Superintendente Executiva*
MARIO NAKATANI JUNIOR - *Superintendente Fiscal*

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - *Secretária*
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - *Superintendente de Controle Ambiental*
JEAN BRASIL - *Superintendente de Obras e Serviços*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAP

ALEXANDRE JARSCHER DE OLIVEIRA - *Secretário*
LUCIANA VARASSIN - *Superintendente de Gestão de Pessoal*
ANTONIO CARLOS PIRES REBELLO - *Superintendente de Tecnologia da Informação*
ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - *Superintendente de Administração*

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

RODRIGO ARAUJO RODRIGUES - *Secretário*
MARCELO DE SOUZA BREMER - *Superintendente de Implantação de Obras Urbanas*

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

BEATRIZ BATTISTELLA NADAS - *Secretária*
JULIANO SCHMIDT GEVAERD - *Superintendente Executivo*
FLAVIA CELENE QUADROS - *Superintendente de Gestão da Saúde*

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU

JULIO MAZZA DE SOUZA - *Secretário*
JOSÉ LUIZ DE MELLO FILIPPETTO - *Superintendente Técnico*
MARÁ LUCIA FERREIRA - *Superintendente de Projetos*

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC

LEVERCI SILVEIRA FILHO - *Secretário*

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

FERNANDO WERNEK BONFIM - *Administrador da Regional do Bairro Novo - R.10.BN*
JANAINA LOPES GEHR - *Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV*
RICARDO ALEXANDRE DIAS - *Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ*
NARCISO DORO JUNIOR - *Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ*
RAPHAEL KEUJI ASSAHIDA - *Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC*
RAFAELA MARCHIORATO LUPION MELLO CANTERGIANI - *Administrador da Regional da Matriz - R.1.MZ*
REINALDO BOARON - *Administrador da Regional do Pinheirinho - R.8.PN*
GERSON GUNHA - *Administrador da Regional do Portão - R.7.PR*
SIMONE DA GRAÇA DAS CHAGAS LIMA - *Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF*
MARCELO FERRAZ CESAR - *Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ*

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

ALEXANDRE MATSCHINSKE - *Presidente*
FELIPE THA DE CARVALHO - *Superintendente Técnico*

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO

TATIANA TURRA KORMAN - *Presidente*
PAULO CESAR NAUIACK - *Superintendente*

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - *Presidente*

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

ARY GIL MERCHEL PIOVESAN

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

MARIA ALICE ERTHAL - *Presidente*
MARCIA ROSA TARDOSKI - *Superintendente Executiva*

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

ANA CRISTINA DE CASTRO - *Presidente*

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - *Diretor Geral*

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN - *Diretor Presidente*

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

ANA CRISTINA MARTINS ALESSI - *Diretora-Presidente*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

MARCELO LINHARES FREHSE - *Diretor-Presidente*

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT

JOSE LUPION NETO - *Diretor-Presidente*

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

OGENY PEDRO MAIA NETO - *Presidente*